

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 023.1/2022-PMI/SEMED-D, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 023/2022-PMI/SEMED-D.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

### I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

### II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 379/2023/SEMED/GAB;	6. Autorização de abertura do processo;
2. Memorando 036/2024 - do fiscal do contrato;	7. Termo de autuação;
3. Solicitação de aceite do locador;	8. Processo de 2º termo de prorrogação;
4. Termo de aceite do locador, anexo documentos;	9. Minuta do termo aditivo;
5. Cópia do contrato e termo aditivo;	10. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação solicitou e justificou a necessidade de aditar o prazo do contrato e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto ao locador;
3. O locador **RODOVAL DE MORAES SACRAMENTO (575.217.0002-87)**, concordou com a solicitação da **SEMED** e encaminhou a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela agente de contratação;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A agente de contratação formalizou o processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade documental do locador;
6. A Assessoria jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela realização do aditivo.
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da agente de contratação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e acompanhando a análise da Procuradoria Municipal DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 13 de novembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI